



OFÍCIO Nº 584/2023/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Gerente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Ofício nº 1219/SCC-DIAL-GEAPI, de 09 de maio de 2023, que solicita a análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) a respeito do Pedido de Informação nº 0195/2023, subscrito pelo Deputado Ivan Naatz, vimos informar o seguinte:

1. O Bombeiro Militar Helton de Souza Zeferino ingressou na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) em 09 de março de 1992;

2. Conforme os registros apontados no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), referido militar passou a cursar Medicina em março de 2004, havendo concluído o curso em dezembro de 2009;

3. No que diz respeito aos horários e à frequência do militar ao citado curso, importante destacar que tais informações não constam no SIGRH, porquanto esse sistema indica somente dados relativos à área de formação e ao cargo ocupado por agentes públicos, de modo que resta prejudicado o questionamento;

4. Quanto à compatibilidade de horário do curso de medicina com a função de Bombeiro Militar, é imperioso destacar que existe possibilidade, com base no Decreto 532/1987, de agente público cumprir o denominado “regime de trabalho do servidor-estudante”, que faculta um horário especial ao estudante/agente público, compreendido entre às 8h e 20h. Nesse sentido, frisa-se que, à época em que o Bombeiro Militar Helton de Souza Zeferino frequentava o curso de medicina, vigorava o Decreto 556/2003, que estabelecia horário especial de expediente, das 13h às 19h, para os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo. Contudo, especificamente as informações da grade curricular do curso frequentado pelo referido Bombeiro Militar não estão dispostas no SIGRH, pelos motivos alhures expostos;

5. No tocante à possibilidade de militar cursar faculdade de ensino superior, conforme destacado anteriormente, é admissível a sua frequência em universidade, desde que não se vislumbre prejuízo à sua atuação na carreira militar ou ao serviço da Corporação;

6. Acerca da existência de concessão de licenças remuneradas ou não remuneradas para o referido militar frequentar a faculdade em tempo integral, consoante os registros do SIGRH, no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2009, houve usufruto tão somente das férias regulamentares;

À Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Florianópolis – SC

7. Quanto ao questionamento de existência de alguma política na corporação que permita que os bombeiros obtenham licenças para prosseguir com seus estudos em tempo integral, está em vigor a Ordem Administrativa Nr 01 CmdoG, de 03 de março de 2020, que regula e padroniza normas quanto ao expediente administrativo, escalas de serviço e banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A referida norma prevê ao militar estudante a possibilidade de redução da jornada de expediente administrativo decorrente da atividade complementar de estudo, bem como a devida compensação em banco de horas.

Certo de podermos contar com Vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5VG78QF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 07/06/2023 às 16:35:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Nzk0XzY3OThfMjAyM181Vkc3OFFGNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006794/2023** e o código **5VG78QF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1648/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0195/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, encaminho o Ofício nº 584/2023/ComdoG, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, contendo informações acerca de Bombeiro Militar em específico.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5ZM143L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 12/06/2023 às 09:26:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Nzk0XzY3OThfMjAyM19XNVpNMTQzTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006794/2023** e o código **W5ZM143L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.